

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. JOÃO MAIA)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, a seguinte rodovia de ligação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Entronc. da BR-427 com a RN-086 – Parelhas – Santana do Seridó – Equador – Divisa com o Estado da Paraíba - Entronc. com a BR-230 (Junco do Seridó/PB)	PB-RN	61,00	-	-

.....” (NR)

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos busca reeditar o PL nº 7.271, de 2014, de nossa autoria, que foi arquivado no início de 2015, ao término da legislatura, antes de lograr aprovação nesta Casa. Referido projeto pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), uma nova ligação rodoviária entre os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte.

O traçado da nova rodovia começa no entroncamento da BR-427 com a RN-086 e segue utilizando essa rodovia estadual em direção às cidades potiguares de Parelhas, Santana do Seridó e Equador, atravessa a divisa com o Estado da Paraíba e, com mais cinco quilômetros de extensão, termina no entroncamento com a BR-230, bem próximo à cidade paraibana de Junco do Seridó.

A importância da federalização do trecho rodoviário em questão justifica-se pelo reestabelecimento de melhores condições de trafegabilidade, por meio da ampliação da atual largura da via e da construção de acostamento em trechos onde eles são inexistentes. Deve-se considerar que as más condições da rodovia aumentam o risco de acidentes e constituem fator que impede o desenvolvimento econômico da região, uma vez que a rodovia é responsável pelo escoamento de diversas riquezas do Seridó.

A nova rodovia federal terá função preponderante na circulação de bens e serviços para todas essas cidades, e possibilitará o alargamento das fronteiras dos municípios envolvidos, além de garantir mobilidade mais expressa para a população. Muitos outros benefícios são esperados em função de melhor acessibilidade das condições de escoamento dos produtos locais e os impactos positivos no incremento e competitividade da economia regional.

Além disso, a melhoria das condições da via poderá proporcionar redução dos custos operacionais dos veículos, dos preços dos fretes e do tempo de viagens, além de aumentar as condições de conforto e segurança de operadores e usuários.

Importante salientar que o item 2.1.2 do Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, estabelece como um dos requisitos para a inclusão de trechos



rodoviários no PNV, que se trate de rodovias que permitam “ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais (item c)”. Os trechos previstos na proposição atendem a esse requisito, pois ligam a BR-427 com a BR-230, em pontos importantes para o progresso das cidades beneficiadas.

Como os motivos expostos originalmente permanecem válidos e atuais, bem como o interesse da população de toda a região atendida pela rodovia é legítimo, apresentamos o presente projeto de lei, para incluir essa nova rodovia na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, razão pela qual solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JOÃO MAIA

2020_8646

